



Presidência

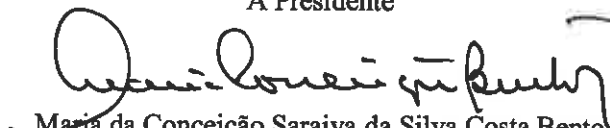
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 18 – PRESIDENTE

Data:
16/07/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Interno da Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem da Criança e do Adolescente.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

UNIDADE CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

A Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem da Criança e do Adolescente, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designadas respetivamente por UCP-ESCA, e ESEnfC, circunscreve o domínio de Enfermagem da Criança e do Jovem, também geralmente referido por Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Artigo 2º

A UCP-ESCA integra-se na "missão e finalidades da ESEnfC, competindo-lhe, em articulação com o/a presidente da escola e o conselho técnico científico, a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos saberes e na prestação de serviços à comunidade, na área do conhecimento que lhe são próprias" (artigo 65º Estatutos da ESEnfC).

O presente regulamento interno pretende adotar a organização interna que melhor se adequa ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 3º

Composição da UCP-ESCA

1. A UCP-ESCA congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas actividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projectos autónomos ou em parceria, que se enquadrem na missão e nos objetivos da Escola.
2. A UCP-ESCA é constituída pelos docentes a ela alocados.

Artigo 4º

Competências/Atribuições da UCP-ESCA

1. Compete à UCP-ESCA:
 - a) A coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, de desenvolvimento técnico e curricular;
 - b) A criação e divulgação dos saberes;
 - c) A prestação de serviços à comunidade;

- d) Elaborar anualmente o plano de atividades onde estejam definidos objetivos a concretizar e as prioridades de intervenção;
 - e) Produzir anualmente relatório das suas atividades;
2. Elaborar planos de desenvolvimento estratégicos trienais.

Artigo 5º

Organização Interna

1. A UCP-ESCA é dirigida por um coordenador, professor coordenador e ou doutorado e um vice -coordenador, designados pelo/a presidente da Escola, ouvidos os docentes da unidade e o Conselho Técnico-Científico.
2. O mandato do coordenador e vice-coordenador cessa com a cessação do exercício do presidente da Escola.
3. Mediante deliberação do conselho de gestão, a UCP-ESCA pode dispor de verbas e de recursos técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolve, em função da especificidade das suas áreas de intervenção.
4. O coordenador, sempre que for oportuno/necessário, solicitará à presidência da Escola os recursos e condições necessários ao seu funcionamento.
5. Compete ao coordenador da UCP:
 - a) Representar a UCP;
 - b) Coordenar as reuniões da UCP;
 - c) Submeter anualmente ao Presidente até 31 de agosto o Plano de Actividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o Relatório de Atividades do ano anterior;
 - d) Liderar o projecto de desenvolvimento da UCP, bem como dos professores a ela alocados;
 - e) Coordenar a preparação da proposta de distribuição do trabalho docente a submeter ao CTC;
 - f) Garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
 - g) Submeter ao CTC as propostas de contratação de professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados para práticas letivas e ensino clínico, elaboradas nos termos dos respectivos regulamentos de contratação;
 - h) Supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da respectiva unidade científico -pedagógica;
 - i) Articular-se com os Coordenadores de Cursos cuja coordenação saia preferencialmente da sua UCP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- j) **Pronunciar-se** quando solicitado pelo presidente sobre os assuntos relacionados com os docentes da UCP que coordena, ou projetos e atividades em que estes participam;
- k) Assegurar o expediente da UCP, nomeadamente: férias dos docentes; mobilidade internacional; divulgação de investigação; ausências e faltas dos docentes, pedidos de Comissão Gratuita de Serviço, entre outros;
- l) Comunicar aos docentes da UCP-ESCA dados ou informações relevantes, particularmente no intervalo entre reuniões, em suporte apropriado;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da Escola.

Artigo 6º

Reuniões e processo de deliberação

1. A UCP-ESCA, por convocatória do coordenador, reunirá em plenário de forma ordinária bimestralmente, e extraordinariamente sempre que considere necessário, por decisão do coordenador ou petição de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As convocatórias para as reuniões serão enviadas aos seus membros, pela secretaria científico-pedagógica adstrita à UCP_ESCA com pelo menos dois dias de dias úteis de antecedência.
3. As reuniões de UCP-ESCA consideram-se atividades não letivas de presença obrigatória, sobrepondo-se a outras actividades.
4. O docente que não puder comparecer, deve informar previamente o coordenador através de mensagem/correio eletrónico, indicando o motivo da ausência, de acordo com o Regulamento da Prestação de Serviço Docente da Escola.
5. Das faltas não justificadas, ou no caso de três faltas consecutivas do mesmo elemento às reuniões, será enviada informação ao presidente da Escola.
6. Sem prejuízo das competências próprias do coordenador, a UCP só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, ou na reunião seguinte em que o assunto voltar a ser agendado, independentemente do número de membros presentes.
7. No plenário da UCP, as deliberações devem ser tomadas por maioria. Em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
8. As deliberações relacionadas com: a distribuição de trabalho docente e a sua aferição ao longo do ano lectivo; os planos e relatórios anuais de actividades; os planos estratégicos e o regulamento; serão obrigatoriamente discutidas em plenário.

Artigo 7º

Atas

1. Em cada reunião da UCP será elaborada uma ata síntese que será aprovada no final da mesma.
2. As atas sínteses serão elaboradas pelo docente com menos tempo de serviço na UCP, independentemente da categoria.
3. Cada ata síntese será depois assinada pelo coordenador e pelo docente que a elaborou.
4. As atas sínteses serão colocadas na plataforma em espaço fechado da UCP.

Artigo 8º

Disposições finais

1. O regulamento pode ser alterado por proposta do coordenador da UCP e/ou por pelo menos um terço dos seus membros, sendo condicionada à aprovação por maioria qualificada.
2. Após aprovação, será submetido a homologação pelo Presidente da Escola.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Presidente da Escola.

(Aprovado em reunião da UCP-ESCA a 16 de julho de 2013)

Aprovado pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a 16 de julho de 2013

